



CONGRESSO NACIONAL

MPV 961

00074
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 2020

AUTOR
DEPUTADO **SÉRGIO VIDIGAL**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA **3 (x) MODIFICATIVA** 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput independentemente do seu prazo, **ficando vedadas as suas prorrogações.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende evitar que as novas regras trazidas pela Medida Provisória nº 961, de 2020, possam ser utilizadas quando da prorrogação dos contratos firmados durante o período excepcional de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Por essa razão, nos termos da emenda, os contratos firmados durante o período de calamidade não poderão ser prorrogados. Impedimos com isso que as regras mais favoráveis aos licitantes sejam prorrogadas além do necessário. Prestigiamos assim a isonomia, a concorrência e a melhor oferta para a Administração Pública.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda a fim de



CD/20912.94280-00

aperfeiçoarmos o texto da Medida Provisória nº 961, de 2020.

DEPUTADO **SÉRGIO VIDIGAL**
PDT/ES

Brasília, 11 de maio de 2020.



CD/20912.94280-00